



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Av. Sergipe, 1156 - Centro - CEP 78.205-800 - Fones: (85) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO
SALA DAS SESSÕES SALVADOR GARCIA GAMARRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO PARECER PRÉVIO Nº 117/2015 –
TP DO TRIBUNAL DE CONTAS

RENILSO DA SILVA SENHORINHO, Presidente da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, em atenção ao Art. 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal, Faz Publicar o PARECER PRÉVIO Nº 117/2015 – TP DO TRIBUNAL DE CONTAS do Estado de Mato Grosso, referente as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, do exercício de 2014, que encontra-se afixado no Mural da Sede da Câmara Municipal, sito a Av. Sergipe, 1156, Centro, a partir de 16 de Dezembro de 2015.

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MATO GROSSO
PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO
EM 16 DE DEZEMBRO DE 2015

RENILSO DA SILVA SENHORINHO
Presidente





Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA GERAL DO PLENO
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos nºs 3.594-7/2014, 31.545-1/2013 e 793-5/2014
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2014
Leis nºs 1.497/2013 - LDO, 1.523/2013 - LOA e 1.521/2013 - PPA
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento 21-10-2015 – Tribunal Pleno

PARECER PRÉVIO Nº 117/2015 – TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOS QUATRO MARCOS. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2014. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.594-7/2014.

A auditora pública externa Maria das Dores Silva Modesto, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, no qual foram relacionadas 3 (três) irregularidades.

Após, notificou-se o gestor, mediante Ofício nº 955/2015/GAB/VAS/TCE, que apresentou suas justificativas, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram no saneamento de 1 (uma) das irregularidades.

Pelo que consta dos autos, o município de São José dos Quatro Marcos, no exercício de 2014, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.523/2013, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 33.714.000,00 (trinta e três milhões, setecentos e quatorze mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% da despesa fixada.

A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e a LDO (artigo 165, § 7º, da Constituição da República; artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal).

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução, sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA GERAL DO PLENO
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução

Código Programa	DESCRIÇÃO	PREVISÃO LOA (R\$)	EXECUÇÃO (R\$)	(%) Execução/ Previsão
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	1.360.000,00	1.262.895,23	92,86
0002	ADMINISTRAÇÃO GERAL	6.604.636,93	6.297.184,13	95,34
0003	FORTALECIMENTO DO MUNICIPALISMO	177.341,00	168.574,98	95,08
0004	ESPORTE E VIDA	338.924,83	333.586,55	98,42
0005	SANEAMENTO BÁSICO	1.408.137,83	1.391.567,31	98,82
0006	CONSERVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	28.244,95	27.679,95	98,00
0007	ENCARGOS ESPECIAIS	625.300,23	622.998,34	99,63
0009	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	0,10	0,00	0,00
0010	URBANISMO	1.715.407,15	1.712.607,14	99,84
0011	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	5.726.253,97	5.675.730,10	99,12
0012	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL	2.638.442,64	2.588.952,91	97,37
0013	APOIO AO ENSINO SUPERIOR	93.818,75	93.814,44	100
0014	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	644.021,81	642.439,98	99,75
0015	APOIO E INCENTIVO CULTURAL	662.554,80	654.895,21	98,84
0016	ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	639.817,51	631.226,00	98,66
0017	SAÚDE DA FAMÍLIA	3.216.898,49	3.153.356,10	98,02
0018	ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	4.795.865,33	4.723.845,55	98,50
0019	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	549.338,83	457.239,86	83,23
0020	PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	334.441,82	308.274,55	92,18
0022	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.626.217,84	1.586.437,88	97,55
0023	SUSTENTAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	2.100.000,00	1.419.523,56	67,60
0026	GESTÃO EM SAÚDE	825.916,71	807.215,63	97,74
0027	GESTÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	230.632,33	223.741,65	97,01
Total		36.342.212,65	34.763.787,05	95,65

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram o valor de R\$ 35.004.266,92 (trinta e cinco milhões, quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA GERAL DO PLENO
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Origem dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	29.160.000,00	33.141.091,10	113,65
Receita Tributária	2.486.425,00	2.470.717,59	99,37
Receita de Contribuição	523.000,00	1.233.544,35	235,86
Receita Patrimonial	251.780,00	536.095,00	212,92
Receita de Serviço	819.865,00	621.347,73	75,79
Transferências Correntes	28.300.090,00	31.140.015,75	110,04
Outras Receitas	328.180,00	1.078.229,37	328,55
Dedução Fundeb	3.549.340,00	3.938.858,69	110,97
Receitas de Capital	2.454.000,00	569.541,75	23,21
Alienação de Bens	15.000,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.439.000,00	569.541,75	23,35
Total das Receitas	33.714.000,00	35.004.256,92	103,83

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se suficiência na arrecadação no valor de R\$ 1.290.256,92 (um milhão, duzentos e noventa mil, duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos), correspondente a 3,83% do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de R\$ 3.221.725,33 (três milhões, duzentos e vinte e um mil, setecentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos), correspondente a 9,20% da receita total arrecada.

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$	(%) sobre total própria / receita arrecadada líquida
Receita Tributária	2.523.300,59	7,21
Imposto	2.143.368,62	6,12
IPTU	286.342,44	0,82
IRRF	563.033,30	1,61
ITBI	360.593,20	1,03
ISSQN	933.399,68	2,67
Taxas	379.931,97	1,09
Receita de Contribuições	325.769,54	0,93
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	325.769,54	0,93



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA GERAL DO PLENO
Telefone: 3513-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Reculta tributária própria	Valor arrecadado R\$	(%) sobre total própria / receita arrecadada líquida
Outras Receitas Correntes	497.598,89	1,42
Multas e Juros de Mora dos Tributos	2.524,96	0,01
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	151.618,89	0,43
Reculta da Dívida Ativa Tributária	343.455,04	0,98
Deduções	-124.943,69	-0,36
Total	3.221.725,33	9,20

As despesas empenhadas pelo Município, no exercício de 2014, totalizaram R\$ 34.763.787,05 (trinta e quatro milhões, setecentos e sessenta e três mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinco centavos), com a seguinte distribuição por função:

FUNÇÕES	DESPESA AUTORIZADA NA LOA (R\$) (A)	DESPESA REALIZADA (R\$) (B)	% (Relativo ao total da despesa realizada)	% (B/A)
01 - Legislativa	1.360.000,00	1.262.895,23	3,63	92,86
04 - Administração	6.144.099,00	5.949.273,58	17,11	96,83
08 - Assistência Social	1.597.000,00	1.764.283,08	5,08	110,47
09 - Previdência Social	2.100.000,00	1.419.523,56	4,08	67,60
10 - Saúde	8.328.500,00	9.449.931,69	27,18	113,46
11 - Trabalho	355.000,00	465.895,19	1,34	131,24
12 - Educação	8.578.037,82	9.204.679,08	26,48	107,29
13 - Cultura	276.000,00	758.033,83	2,18	274,65
15 - Urbanismo	1.320.000,00	2.095.508,85	6,03	158,75
16 - Habitação	180.000,00	0,00	0,00	0,00
17 - Saneamento	1.509.001,00	1.391.567,31	4,00	92,22
18 - Gestão Ambiental	20.000,00	0,00	0,00	0,00
20 - Agricultura	865.862,18	511.505,95	1,47	59,07
23 - Comércio e Serviços	84.000,00	0,00	0,00	0,00
26 - Transporte	210.000,00	0,00	0,00	0,00
27 - Desporto e Lazer	365.500,00	333.586,55	0,96	91,27
28 - Encargos especiais	420.000,00	157.103,15	0,45	37,41
TOTAL	33.714.000,00	34.763.787,05	100	103,11

Comparando-se as receitas arrecadadas com as despesas empenhadas, excluídos os valores do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), constata-se



um resultado orçamentário deficitário de R\$ 696.495,99 (seiscentos e noventa e seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos), equivalente a 2,13% da receita, conforme demonstrado no seguinte quadro:

ESPECIFICAÇÃO	CONSOLIDADO	RPPS	ADM. DIRETA
Receita Arrecadada - R\$	35.004.256,92	2.259.384,65	32.744.872,27
Despesas Realizadas - R\$	34.763.787,05	1.322.418,79	33.441.368,26
Resultado Orçamentário - R\$	240.469,87	0,00	-696.495,99
Percentual da Receita	0,69%		-2,13%

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2014, conforme quadro:

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 5.353.335,65 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e três mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Descrição	Consolidado	Executivo
Disponibilidade Financeira	21.798.352,77	5.353.335,65

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 32.179.999,64

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites legais	Situação
Executivo	14.423.245,92	44,82	54	Regular
Legislativo	846.762,43	2,63	6	Regular
Município	15.270.008,35	47,45	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a 44,82% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite de 54% fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA GERAL DO PLENO
Telefone: 3513-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
22.162.883,56	7.326.464,90	33,06	25	Regular

O Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a 33,06% do total da receita resultante dos Impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

Receita FUNDEB - R\$	Valor Aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
4.420.925,46	2.781.148,20	62,91	60	Regular

O Município aplicou na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública o equivalente a 62,91%, atendendo o disposto nos artigos 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da educação do município e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas, recomenda-se ao Poder Legislativo que determine ao gestor municipal que adota medidas para a melhoria do seguinte indicador: Taxa de cobertura potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2013).

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
22.162.883,56	5.338.133,38	24,09	15	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 24,09% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da saúde do



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA GERAL DO PLENO
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

município e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas, recomenda-se ao Poder Legislativo que determine ao gestor municipal que adote medidas para a melhoria dos seguintes indicadores: Taxa de mortalidade neonatal precoce (2012); Taxa de mortalidade infantil (2012); Taxa de detecção de Hanseníase (2013); Taxa de incidência de Dengue (2013) e Cobertura-imunizações: Pentavalente (2013).

Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios do Estado de Mato Grosso –IGFM-MT/TCE:

No que diz respeito ao IGFM-MT/TCE, criado por este Tribunal para avaliar o grau de qualidade da gestão fiscal, verifica-se que o Município alcançou o índice de 0,59, superior à média estadual, e obteve nota C classificada como “Gestão em Dificuldade”.

No ranking estadual dos 141 municípios avaliados, o Município passou da 39ª posição em 2011, para 68ª em 2012, elevando-se a 48ª em 2013 e caindo para 47ª em 2014, o que lhe impõe medidas para a retomada da sua melhor posição histórica, conforme se verifica no quadro a seguir:

IGFM-MT/TCE – 2011 A 2014				
	2011	2012	2013	2014
Média MT	0,56	0,57	0,51	0,55
São José dos Quatro Marcos	0,66	0,61	0,58	0,59
Classificação	B	B	C	C
Ranking Estadual	39	68	48	47

Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2013 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
21.139.119,88	1.360.000,00	6,43	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de R\$ 1.360.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta mil reais), correspondente a 6,43% da receita base referente ao exercício de 2013, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção



estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre não foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, da LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49 da LRF).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal não foram elaborados e publicados (art. 48 da LRF).

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigidos pela legislação, nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 6.349/2015, da lavra do Procurador Geral Substituto Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de *parecer prévio Favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, exercício de 2014, sob a gestão do Sr. Carlos Roberto Bianchi, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA GERAL DO PLENO
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 6.349/2015 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo de São José dos Quatro Marcos, exercício de 2014, gestão do Sr. Carlos Roberto Bianchi, tendo como corresponsável o contador Sr. Miguel de Andrade Júnior (CRC/MT sob o nº CRC/MT 010612/O-0); ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2014, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de São José dos Quatro Marcos que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: 1) adote medidas preventivas e corretivas, a fim de reverter os resultados negativos da última avaliação realizada por este Tribunal sobre os resultados das políticas públicas nas áreas de educação e saúde, conforme Resolução Normativa 10/2015; 2) cumpra as regras e prazos de envio de informações e documentos a este Tribunal, via sistema Aplic, a fim de não comprometer o exercício do controle externo; e, 3) observe as regras relativas à abertura de créditos adicionais, sobretudo no que se referem à exigência de prévia autorização legislativa, conforme determina o inc. V do art. 167 da Constituição da República de 1.988.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA GERAL DO PLENO
Telefone: 3613-7802 / 7803 / 7804
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos nºs 3.594-7/2014, 31.545-1/2013 e 793-5/2014
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2014
Leis nºs 1.497/2013 - LDO, 1.523/2013 - LOA e 1.521/2013 - PPA
Relator(a) Conselheiro/a VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento 21-10-2015 – Tribunal Pleno

PARECER PRÉVIO Nº 117/2015 – TP

O voto do Conselheiro Relator VALTER ALBANO foi lido pelo Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA

Presidiu a votação, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Vice-Presidente.

Participaram da votação os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, a Conselheira Interna JAQUELINE JACOBSEN e o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI - Vice-Presidente
Presidente em substituição legal

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Relator

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador-Geral de Contas